

PROJETO DE LEI Nº 8356/2026**EMENTA:**

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E PARA A HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO À MULHER, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado DR. PEDRO RICARDO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam instituídas diretrizes para a prevenção e enfrentamento da violência obstétrica e para a promoção da humanização do atendimento à mulher no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se violência obstétrica toda ação ou omissão praticada durante o atendimento à gestante, parturiente, puérpera ou mulher em situação de abortamento que lhe cause sofrimento físico, psicológico, moral ou emocional mediante tratamento desumanizado, abusivo, negligente, constrangedor ou discriminatório.

Parágrafo único. Consideram-se, entre outras, formas de violência obstétrica:

- I – a realização de procedimentos sem informação adequada ou sem consentimento da paciente, ressalvadas as hipóteses de risco iminente à vida;
- II – a utilização de expressões ofensivas, humilhantes, intimidatórias ou constrangedoras;
- III – a negativa injustificada de acompanhante nos casos previstos em lei;
- IV – a omissão de informações relevantes acerca dos procedimentos realizados;
- V – a exposição indevida da intimidade ou privacidade da paciente;
- VI – a submissão da mulher a procedimentos dolorosos, invasivos ou desnecessários sem justificativa técnica adequada;
- VII – a negligência no atendimento obstétrico;
- VIII – o tratamento discriminatório em razão de raça, condição social, idade, deficiência, religião ou qualquer outra condição.

Art. 3º - São diretrizes da política prevista nesta Lei:

- I – promoção do atendimento humanizado e respeitoso à mulher;
- II – fortalecimento da autonomia da paciente quanto às decisões relacionadas à sua saúde;
- III – incentivo à adoção de práticas baseadas em evidências científicas;
- IV – prevenção de condutas abusivas, negligentes ou discriminatórias;
- V – incentivo à capacitação e sensibilização permanente dos profissionais da saúde;
- VI – divulgação dos direitos da gestante, parturiente e puérpera;
- VII – estímulo à realização de campanhas educativas e ações de conscientização sobre violência obstétrica.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas, ações de

conscientização e medidas de orientação acerca da violência obstétrica e dos direitos da mulher durante o atendimento obstétrico.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá incentivar a divulgação dos canais oficiais de denúncia e acolhimento relacionados à violência obstétrica nas unidades de saúde públicas e privadas do Estado.

Art. 6º - As ações decorrentes desta Lei observarão os princípios da dignidade da pessoa humana, da humanização do atendimento, da proteção integral à saúde e do respeito à autonomia da mulher.

Art. 7º Esta Lei possui caráter orientador e programático, não criando cargos, funções, despesas obrigatórias ou atribuições administrativas específicas ao Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Alerj, 22 de setembro de 2026.

Dr. Pedro Ricardo
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes para a prevenção e enfrentamento da violência obstétrica no Estado do Rio de Janeiro, promovendo a humanização do atendimento prestado às mulheres durante a gestação, parto, pós-parto e situações de abortamento.

A violência obstétrica constitui grave violação à dignidade da mulher, podendo manifestar-se por meio de abusos físicos, psicológicos, verbais, constrangimentos, negligência, omissão de informações, procedimentos realizados sem consentimento adequado e outras práticas desumanizadas durante momento de extrema vulnerabilidade física e emocional.

Além dos impactos físicos, tais condutas podem ocasionar traumas emocionais profundos, insegurança, sofrimento psicológico e perda da confiança da paciente no sistema de saúde, afetando diretamente sua integridade e bem-estar.

A presente proposta busca fortalecer políticas públicas voltadas à promoção do atendimento humanizado, ao respeito à autonomia da mulher, ao consentimento informado, à dignidade da paciente e à adoção de práticas assistenciais pautadas em evidências científicas e no respeito aos direitos humanos.

O projeto também pretende estimular ações educativas e de conscientização acerca da violência obstétrica, incentivando a divulgação de direitos, a capacitação humanizada dos profissionais de saúde e a ampliação do conhecimento social sobre o tema.

A matéria possui natureza principiológica, orientadora e programática, observando os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, sem criar cargos, funções, despesas obrigatórias ou ingerência direta na estrutura administrativa do Poder Executivo, razão pela qual se encontra em

consonância com a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores acerca da constitucionalidade de leis estaduais voltadas à promoção de direitos fundamentais e diretrizes de políticas públicas.

A proposta encontra fundamento nos arts. 1º, III, 6º, 23, II, 24, XII e 196 da Constituição da República, que asseguram a dignidade da pessoa humana, a proteção à saúde e a competência comum dos entes federativos para atuação na área da saúde pública.

Trata-se de medida de relevante interesse público e elevado alcance social, destinada à promoção de uma cultura de respeito, acolhimento, humanização e proteção às mulheres fluminenses.

Diante da relevância da matéria, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da presente proposição.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20260308356	Autor	DR. PEDRO RICARDO
Protocolo	37930	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	29/09/2026	Despacho	29/09/2026
Publicação	30/09/2026	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa dos Direitos da Mulher
- 03.:**Saúde
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 8356/2026**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei						
▼ 20260308356						
 		 DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E PARA A HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO À MULHER, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20260308356 => {Constituição e Justiça Defesa dos Direitos da Mulher Saúde Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}			30/09/2026	Dr. Pedro Ricardo

⇒ [Distribuição => 20260308356 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20260308356 => Parecer:](#)

[PROXIMO >>](#)[<< ANTERIOR](#)[- CONTRAIR](#)[+ EXPANDIR](#)[BUSCA ESPECIFICA](#)